



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.006470/2025-28**

Interessado: **ETHIOPIAN AIRLINES**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Ethiopian Airlines, autuada no Auto de Infração nº 1348\_3987\_2025, lavrado em 25/08/2025, pela suposta infração ao art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, consistente no transporte de passageiro estrangeiro sem documentação migratória regular.

2. O passageiro em questão, ELHADJI MALICK TOURE, nacional do Senegal, portador do passaporte nº A04451024, apresentou CRNM que trazia informações contraditórias: na parte frontal constava validade até 09/10/2025, enquanto no verso indicava prazo de estada expirado. Todavia, ao proceder à leitura do QR Code, a companhia aérea obteve a informação de que o documento estava válido até 09/10/2025.

3. A transportadora demonstrou, mediante registros da origem do voo, que realizou a conferência do documento pelo QR Code, procedimento oficial e idôneo, não havendo indícios de dolo ou negligência.

4. Em consulta ao sistema SISMIGRA, verifica-se que o RNM nº F636598N possuía validade de estada até 24/08/2025, enquanto a CRNM expedida em 09/10/2023 apresentava validade até 09/10/2025.

5. Ressalte-se que, diante dessa divergência de datas e da diligência empregada pela empresa ao verificar a validade por meio do QR Code, não se pode imputar responsabilidade à companhia aérea, que agiu em conformidade com os meios oficiais de checagem disponíveis.

6. DEFIRO ao recurso interposto pela Ethiopian Airlines, para o fim de CANCELAR o Auto de Infração nº 1348\_3987\_2025.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Agente de Policia Federal  
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 08/09/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142463546&crc=0D7CAEB4](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142463546&crc=0D7CAEB4).  
Código verificador: **142463546** e Código CRC: **0D7CAEB4**.